

Regulamento de Bolsas de Estudo “Xpanse IT, Missão Aproximar – Educação 2023/24”

Preâmbulo

Tendo em atenção o papel determinante que é atribuído às universidades e politécnicos, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a necessidade de apoiar estudantes que sustentadamente revelam sucesso nos estudos, a Xpanse IT promove, através do programa “Missão Aproximar - Educação”, o apoio a estudantes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma bolsa de estudo.

Artigo 1.º

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “Xpanse IT, Missão Aproximar - Educação 2023/24” são instituídas pela Xpanse Solutions, Informática e Novas Tecnologias (Xpanse IT).

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação do Programa “Xpanse IT, Missão Aproximar – Educação”, assinado entre os SASIPVC e a Xpanse IT em 01 de dezembro de 2023

Artigo 2.º

Caracterização das Bolsas de Estudo 2023/24

1. O programa de bolsas de estudo visa compartilhar a formação de três estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através da atribuição de uma bolsa anual no valor de 3.000 euros, a cada um dos alunos, perfazendo um total de 12.000 euros para o ano em causa.
2. As bolsas de estudo destinam-se a estudantes do IPVC, do 1º ciclo dos cursos de Licenciatura Bolonha em Engenharia Informática e que obedeçam às seguintes condições:

3 alunos, que correspondam aos seguintes **critérios de elegibilidade** importantes:

- Serem alunos do curso de Engenharia Informática (prioridade 1) ou de Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores (prioridade 2)
- Rendimento per Capita <12.033,72€ (1.063,47+25x438,81€)
- Património imobiliário <263.286,00 (600 x 438,81€ IAS)
- Património mobiliário <105.314,40 € (240 x 438,81€ IAS)
- Terem completado todas as unidades curriculares a que se propuseram no ano anterior.

- Terem mérito académico comprovado, o qual representará o fator de seleção mais importante, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares e que não pode ser inferior a 12 valores.
- Não usufruírem de qualquer outra bolsa de estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
- Comprometerem-se a colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo SASIPVC durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 30 horas por semestre.

Artigo 3.º

Critérios para atribuição das Bolsas de estudo

1. Apenas são elegíveis ao concurso os estudantes que reúnem as condições referidas no ponto 2 do artigo anterior (2.º).
2. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação sobre o rendimento e constituição do agregado familiar, mediante apresentação da nota de liquidação do IRS e comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar. Poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
3. Os critérios de seriação baseiam-se na avaliação da situação de cada estudante, económica e académica.
4. Não são elegíveis estudantes beneficiários de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas, no ano letivo 2023/24.
5. Será dada prioridade à continuidade do apoio atribuído em anos letivos anteriores.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. Podem, também, ser identificados pelo IPVC estudantes nas condições referidas os quais serão convidados a candidatarem-se, mediante notificação.
3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os termos apresentados no edital a ser publicado para esse fim.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo seguinte (5.º).
5. No caso de atribuição da Bolsa de Estudo deverá ainda ser entregue o comprovativo de NIB de conta bancária em que seja titular o bolseiro, o qual constituirá anexo ao contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 5.º

Júri

1. O programa de bolsas de estudo “Xpand IT, Missão Aproximar - Educação” terá um júri com a seguinte composição:

- Diretor de Recursos Humanos da Xpand IT, ou quem este designar;
- Comissão de Acompanhamento do Programa no IPVC (Administrador dos SAS, Diretora da ESTG, Coordenador do curso de Engenharia de Informática e Engenharia de Redes e Sistemas de Computadores).

2. Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Avaliar as candidaturas;
- b) Acompanhar uma vez por trimestre os bolseiros, através de uma reunião presencial nas instalações da Xpand IT, por forma a fazer um acompanhamento de proximidade ao bolseiro;
- c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos dentro de cada área de estudo;
 - (ii) Sobre a atribuição e não atribuição da Bolsa de Estudo;
 - (iii) Os montantes a devolver pelo bolseiro, conforme o disposto no artigo 7º do presente Regulamento, e em que condições.

As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 6.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo será paga pelo SASIPVC diretamente ao estudante do seguinte modo:

- Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de Bolsa de Estudo, a ser disponibilizado pelo SASIPVC.
- Dividida em 10 mensalidades (de dezembro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte;
- Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo contrato que será assinado entre o SASIPVC e o estudante.

Artigo 7º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
- b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância do constante nas alíneas c) e e) do ponto 2 do artigo 2.º.
- c) O não cumprimento do compromisso de colaboração em atividades de interesse para a Sociedade definido na alínea f) do artigo 2.º.

2. A comunicação dos factos a que se refere o número anterior é da responsabilidade do estudante.

3. A cessação do direito à Bolsa de Estudo reporta-se:

- a) No caso da alínea a) do ponto 1, ao início do mês em que perdeu a qualidade de estudante;
 - b) No caso da alínea b) do ponto 1, ao momento em que ocorreu a alteração dos rendimentos ou das condições do agregado familiar.
4. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o SASIPVC usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
5. O bolsheiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado na notificação a ser enviada pelos SAS IPVC para o efeito, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da Xpand IT.

Artigo 8º

Divulgação

A divulgação do concurso de Bolsas de Estudo será feita através do *site* do SASIPVC e outros meios considerados convenientes.

Artigo 9º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. Até ao final do mês de julho de 2024, os bolsheiros do programa “Xpand IT, Missão Aproximar – Educação 2023/24” poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 48 ECTSⁱ (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*);
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 12 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões económicas que justificaram a atribuição da bolsa no ano anterior.

Artigo 10.º

Compromissos dos bolsheiros

Os beneficiários das bolsas da Xpand IT comprometem-se:

- a. A pagar a propina anual assim que receberem a sua bolsa, no caso de não estarem isentos;
- b. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IPVC e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da bolsa.
- c. A colaborar em atividades de interesse para a Sociedade indicadas pelo SASIPVC durante o período em que beneficiarem da bolsa até ao limite de 40 horas mensais, conforme o disposto na alínea f) do ponto 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.


Artigo 11.º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelo SASIPVC e pela Xpanse IT, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento, assim como as medidas a tomar para colmatar tais omissões, serão analisadas e decididas conjuntamente pelo SASIPVC e pela Xpanse IT.


Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em 30 de novembro de 2023

Pelo Mecenaz
Xpanse IT



Eng. Rui Miguel Duarte Tavares Maia

Pelos Serviços de Acção Social do Instituto
Politécnico de Viana do Castelo



Doutor José Luís Ceia

¹ O ECTS baseia-se no princípio de que 60 créditos medem o volume total de trabalho de um estudante a tempo inteiro. Na Europa, esse volume de trabalho situa-se entre as 1500 e 1800 horas por ano e nesses casos um crédito corresponde a 25-30 horas de trabalho. Regra geral, 30 créditos equivalerão a um semestre.